

*Donación
Dr. Enrique Petracchi*

THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS FILHO

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre Docente de Legislação Social na mesma Faculdade.

As taxas e seus principais problemas teóricos

Dr. ENRIQUE S. PETRACCHI
ABOGADO

1941

EMPRESA GRÁFICA DA "REVISTA DOS TRIBUNAIS"
Rua Conde de Sarzedas, 33 — São Paulo

Í N D I C E

Prefacio	5
----------------	---

CAPÍTULO I

SUMÁRIO: 1 — Generalidades. As necessidades coletivas e o Estado. 2 — Serviços públicos gerais e especiais. 3 — Repartição da despesa pública: impostos e taxas. 4 — Conceituação rápida da taxa. Ligeiros dados históricos	7
---	---

CAPÍTULO II

SUMÁRIO: 5 — Várias definições. Característicos das taxas. Seus elementos. 6 — Nossa definição e comentários em torno dela	15
--	----

CAPÍTULO III

SUMÁRIO: 7 — O papel da coercividade na configuração da taxa. Posição do problema. 8 — Obrigatoriedade da taxa. 9 — Opinião oposta: a taxa é, por natureza, facultativa. 10 — Crítica a ambos os pontos-de-vista. 11 — Os serviços públicos e o interesse privado. Consumo livre e consumo compulsório. Taxas correspondentes: facultativas e obrigatórias. 12 — Serviços públicos de custeio mixto. Evolução da taxa	22
---	----

CAPÍTULO IV

SUMÁRIO: 13 — Conceituação da equivalência. Dúvidas que sugere. Pontos-de-vista colidentes em doutrina. 14 — Crítica. A taxa perfeita. 15 — O termo constante e o termo variável da equivalência. Papel do elemento coercitivo. 16 — A equivalência na taxa compulsória. Razões que a determinam. 17 — A	
--	--

equivalência na taxa facultativa. 18 — Equivalência dos totais: total das taxas produzidas com o total do custo do serviço 33

CAPÍTULO V

SUMÁRIO: 19 — Natureza da taxa. Aspectos econômico, financeiro e jurídico. 20 — Aspecto econômico. Preço público e preço privado. Diferenciação. 22 — Taxa sob o aspecto econômico é preço de cooperação. 22 — Ponto-de-vista financeiro: preço de cooperação fixado unilateralmente pelo Estado, com caráter múltiplice. 23 — Ainda sob o aspecto financeiro: forma de receita ordinária, derivada, especial 48

CAPÍTULO VI

SUMÁRIO: 24 Aspecto jurídico *essencial e formal* da taxa. 25 — Natureza administrativa da taxa. Serviços diretos da Administração. 26 — Serviços que presta indiretamente, fornecendo os agentes (funcionários) de órgãos de outros Poderes. Função e órgão. Análise do conceito de órgão. O elemento gratuito e o oneroso na sua composição. 27 — O poder de polícia como gerador de taxas. Noção e rápidos dados históricos. 28 — A concepção europeia do poder de polícia. 29 — A concepção norteamericana. 30 — Conceito intermédio, corrente em doutrina. 31 — Matérias de intervenção do poder de polícia. 32 — Tributos puramente fiscais e tributos oriundos do poder de polícia. 33 — O poder de polícia no Brasil. 34 — Aspecto formal das taxas. Taxas facultativas que são contratos de adesão 56

CAPÍTULO VII

SUMÁRIO: 35 — Atraso da doutrina em matéria de classificação das taxas. Causas. 36 — Várias classificações, citadas a título documental. A de Luigi Cossa. Crítica. 38 — Trabalhos de Jéze e Wagner. Crítica. 39 — Tangorra e o seu critério formal. Crítica. 41 — Fracos progressos em 50 anos. As obras recentes de Marconcini e Tivaroni (1939) não marcam evolução sensível. 42 — Importância capital da precisão

de idéias com respeito ao problema da coerção na taxa, e também sobre a natureza e extensão do poder de polícia. 43 — A nossa classificação. Quadro sinótico. 44 — Justificação dos critérios que adotamos e esclarecimentos a respeito do nosso trabalho 84

CAPÍTULO VIII

SUMÁRIO: 45 — Entradas de direito privado (patrimoniais) e entradas de direito público (impostos e taxas). Distinção entre as taxas e as entradas patrimoniais. 46 — Afinidades entre taxas e impostos. 47 — Traço específico das taxas: a vantagem mensurável. 48 — Diferenças entre impostos e taxas. Primeira: impostos e serviços públicos gerais; taxas e serviços públicos especiais. 49 — Segunda diferença: o princípio jurídico-financeiro da capacidade contributiva (impostos) e o das contraprestações (taxas). 50 — Terceira diferença: a equivalência, existente na taxa e inexistente no imposto. 51 — Quarta diferença: impostos sempre coercivos; taxas, nem sempre. 52 — Diferenças fundadas em aspectos extrínsecos. 53 — Noção e definição das contribuições de melhoria. 54 — São elas figura tributária autônoma ou simples espécies do gênero taxa? 55 — Ambas têm um mesmo elemento integrativo específico: a vantagem especial. 56 — Argumentos de Seligman em favor das contribuições de melhoria como figura autônoma da receita ordinária devivida. Crítica. 57 — O argumento do professor Bilac Pinto e sua crítica. Nossa conclusão 104

Bibliografia 121